



COMUNICADO

ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO NACIONAL DA FNA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

De harmonia com o aprovado no Conselho Nacional Plenário realizado em 12 e 13 de março de 2022, que por maioria, prorrogou o tempo do mandato da atual Direção Nacional para o final do corrente ano, urge dar a conhecer o calendário do processo eleitoral.

Assim, a Mesa do Conselho Nacional, de acordo com o estipulado **no artº 33º do Regulamento Geral, ponto 1, alíneas a), b) e c)**, comunica a todos os Associados da FNA que o processo eleitoral com vista à eleição da Direção Nacional, para o triénio 2024, 2025 e 2026, terá a seguinte agenda:

- 1- **Início do Processo Eleitoral** – 16.08.2023
- 2- **Entrega de Listas candidatas** - até 15.09.2023
As mesmas deverão ser enviadas para o Email presidente.mcn.nac@fna-escuteiros.pt
ou via CTT ou pessoalmente para o seguinte endereço:
Mesa do Conselho Nacional, Rua das Chagas, 8 1200 – 107 LISBOA
- 3- **Homologação das listas pela Autoridade Eclesiástica e divulgação das mesmas pela Associação** – 15.11.2023
- 4- **Conselho Nacional Plenário (Eleitoral) – 16.12.2023**

Nota: A eleição decorrerá em Conselho Nacional Plenário, sob Convocatória a enviar. De acordo com o artº 40º do Regulamento Geral, o ato eleitoral será efetuado em modo descentralizado, com Mesas nas Direções Regionais e nas Direções de Núcleo (onde não exista Direção Regional).





ALGUNS PONTOS A OBSERVAR NO PROCESSO

1. Apresentação de Candidaturas

Conforme espelhado nos **Estatutos, no seu artº. 7º, alínea d)**, a candidatura a qualquer cargo dentro da Associação, é um direito que assiste aos Associados, desde que cumpridas as condições preconizadas **no artº. 63º dos Estatutos.**

Recomenda-se a todos os Associados que pretendam apresentar listas candidatas, a leitura do articulado nos **Estatutos no capítulo IV – Das Eleições, nomeadamente o artº. 61º. - Limitação de Mandatos e reforçado no artº. 39º do Regulamento Geral; artº 63, ponto 1 – dos Estatutos - Homologação**, assim como no **Regulamento Geral, capítulo 6 Processo Eleitoral, artº. 37º - Composição das listas.**

Estamos cientes de que observadas todas as condições no articulado acima, o processo de candidatura (receção e aceitação) decorrerá sem incidentes.

2. Mesas de Voto

Conforme se encontra determinado (**artº. 40º, ponto 1 do Regulamento Geral**) o processo de votação para Órgãos Nacionais, irá decorrer de forma descentralizada, a saber:

- **Mesa de Voto Nacional** (instalada em local ainda a designar), terá como missão de apenas aglutinar os resultados apurados nas diferentes Mesas, estando no entanto permanentemente contactável para resolução de eventuais omissos ou não, que entretanto surjam durante o ato.
- **Mesas de Voto Regionais** instaladas nos locais que as respetivas Direções Regionais indicarem. Porém e de acordo com o artigo acima, é permitido às Direções Regionais, (por questão económica ou facilitar uma maior participação de Associados no ato eleitoral) ,o estabelecimento de Mesas de Voto em diversas áreas da sua Região (situação a utilizar com devida parcimónia e não de carácter geral)





Fraternidade de Nuno Álvares

Mesa do Conselho Nacional

- **As Direções Regionais**, deverão informar a Mesa do Conselho Nacional, a localização da sua Mesa de Voto **PRINCIPAL**, a qual deverá ser dirigida pela Mesa do Conselho Regional respetiva.
- **Nas Regiões** onde existirem mais Mesas de Voto (**SECUNDÁRIAS**), deverão as Direções Regionais informar a Mesa do Conselho Nacional, da sua localização, horário de funcionamento e de quais os Núcleos que nela irão exercer o seu direito de Voto, bem assim, sugerir três Associados (Presidente, Secretário e Escrutinador) para dirigirem os trabalhos da mesma. **Esta informação terá de ser transmitida à Mesa do Conselho Nacional, impreterivelmente até ao dia 31 de outubro**, para que este órgão, possa providenciar a elaboração e distribuição dos Cadernos Eleitorais devidamente corretos em relação às Mesas que irão funcionar.
- **Também até 31 de outubro**, deve esta Mesa do Conselho Nacional, ser informada, caso existam situações de Associados, que por determinadas razões, não possam exercer o seu direito de voto na Mesa onde estão recenseados, com a indicação de respetivo número de Associado, Nome, Núcleo a que pertence, e Mesa donde irá votar (**artº. 40, ponto 7 do Regulamento Geral**).
- Por último, agradecemos a **leitura dos artigos 41º e 42º do Regulamento Geral**.
- **Nos Núcleos sem Direção Regional**, serão as respetivas Direções a organizar e dirigir o processo eleitoral, conforme determinado.

Oportunamente serão dadas mais informações sobre os procedimentos a adotar no dia do ato eleitoral.

Com as nossas cordiais e fraternas saudações escutistas,

Lisboa, 07 de agosto de 2023

O Presidente da Mesa do Conselho Nacional

(documento original assinado e arquivado)

